

**Processo n.:** @REP 17/00186954

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 014/2017 - Locação, instalação, gerenciamento e manutenção de sistema de geração de imagens e monitoramento foto-eletrônico com avanço de sinal, parada sobre a faixa de pedestre e excesso de velocidade

**Responsável:** Ércio Kriek

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Pomerode

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1120/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação em face de irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 014/2017, promovido pelo Prefeitura Municipal de Pomerode, que tem como objeto a locação, instalação, gerenciamento e manutenção de sistema de geração de imagens e monitoramento foto-eletrônico com avanço de sinal, parada sobre faixa de pedestre e excesso de velocidade, no Município de Pomerode, em face dos seguintes aspectos:

1.1. Ausência de orçamento detalhado, em afronta ao art. 7º, § 2º, II e art. 6º, IX, alínea “F” da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.2.1 do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 91/2017**);

1.2. Não inclusão dos equipamentos para veiculação de mensagens educativas no orçamento detalhado em afronta ao art. 3º e 7º, § 2º, II da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.2 do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 156/2017**);

1.3. Exigência excessiva de visita técnica, em afronta ao art. 3º, § 1º e art. 30 da Lei (federal) nº 8.666/93, bem como ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal (item 2.2.2 do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 91/2017**);

1.4. Exigência de Certificado de registro de autorização para conserto e manutenção de equipamentos medidores de velocidade expedidos pelo INMETRO para comprovação de habilitação técnica, extrapolando a documentação permitida e em afronta aos art. 3º e 30 da Lei (federal) n. 8.666/93 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (item 2.3 do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 156/2017**);

1.5. Especificações técnicas excessivas, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I e 7º, §§ 5º e 6º da Lei (federal) n. 8.666/93 e ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal (item 2.4 do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 156/2017**).

2. Revogar a Medida Cautelar de fls. 164-177 concedida nos termos do art. 29 da Resolução n. TC-21/2015, conforme art. 7º, IV do mesmo regramento.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Pomerode que, em futuros certames somente inclua exigências relativas às especificações técnicas dos equipamentos que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do relator que a fundamentam, do Relatório **DLC/COSE/DIV3 n. 836/2019**, e do **Parecer MPC/DRR/1411/2020** à Prefeitura Municipal de Pomerode e à Representante.

5. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 36/2020

**Data da sessão n.:** 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC